



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHADA(S) COMISSÃO(ÕES)
PARATY e Câmara
CAUSA DO PARECER
_____/_____/_____ Presidente da CMP

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Paraty, 03 de outubro de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 073/2016.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE DOCES E A PERMANÊNCIA DOS RESPECTIVOS CARRINHOS DENTRO DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Paraty através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Vereadores **APROVA** e o Prefeito Municipal de Paraty, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida a permanência de carrinhos de doces para a comercialização desses produtos no Centro Histórico do Município de Paraty, desde que sejam cumpridos os requisitos para obtenção de permissão pelo Poder Público Municipal, de acordo com a legislação sanitária e observadas as normas de higiene e de saúde pública.

Parágrafo Único – O ordenamento e o controle do número de pessoas autorizadas, emissão de alvará, será de responsabilidade da associação representativa da classe junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, Departamento de Posturas do Município de Paraty e Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Possuirá prioridade para a concessão do direito de exploração do espaço público o ambulante que estiver registrado como Microempreendedor Individual (MEI), de acordo com a Lei do Simples Nacional.

Art. 3º - Os ambulantes optantes pelo Simples Nacional, ficam isentos de qualquer cobrança feita pela Prefeitura Municipal de Paraty para a utilização do espaço urbano.

Art. 4º - Cada ambulante só poderá possuir uma única Licença, não podendo cônjuge, companheiro e filhos possuir outra licença.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2016.

Autor

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador Vidal

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador



Justificativa.

O ambulante, como é popularmente conhecido, é aquele que exerce atividade de venda a varejo de mercadorias, por conta própria, em vias e logradouros públicos. Este Projeto de Lei visa dispor sobre a regulamentação desta atividade econômica tradicional e muito presente no cotidiano de nossa cidade.

O comércio ambulante é o destino de boa parte da mão de obra excluída das demais atividades econômicas. O cidadão por não conseguir oportunidade no mercado de trabalho lança mão de seus próprios recursos e encontra na informalidade um meio eficaz de sobrevivência.

É importante afirmar que comércio ambulante não é sinônimo de informalidade. O objetivo da proposição em análise é permitir a organização deste tipo de comércio, mas, principalmente, incentivar o cidadão a sair da informalidade e passar a adquirir todos os benefícios de um trabalhador autônomo.

As condições de vida e de trabalho destes trabalhadores e suas famílias apontam para a necessidade de dar visibilidade aos seus direitos como cidadãos e como consumidores.

O Poder Público deve promover programas que integrem este número de trabalhadores, fazendo com que possam contribuir para a nossa cidade, criando formas e dispositivos que os permita ter mais dignidade.

Este grupo de trabalhadores tem grande importância na economia do município, já que faz com que a moeda circule livremente.

Os ambulantes devem ser vistos como geradores de renda, e não pessoas marginalizadas.

O Governo Federal deu enorme contribuição ao permitir que o vendedor ambulante pudesse ser enquadrado na Lei do Simples Nacional como Microempresário Individual, (MEI).

Isto dará ao trabalhador a possibilidade da formalidade e a proteção social concedendo benefícios de aposentadoria, auxílio doença e outros.

O Legislativo Municipal ao aprovar esta Lei estará fazendo a sua parte, oferecendo ao Poder Executivo novos instrumentos para a organização do ambulante nas ruas do Centro Histórico de Paraty e a sua inclusão na formalidade.

Portanto, venho nesta oportunidade, solicitar o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões, 03 de outubro de 2016.

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador Vidal

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador